



## DECRETOS

### DECRETO Nº 115, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública à Casa de Apoio Maná de Deus”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela presidente da Casa de Apoio Maná de Deus, via processo administrativo nº 26134/2025;

**CONSIDERANDO**, que todos os requisitos objetivos, exigidos pela Lei Municipal nº 1.129/1985 e Decreto nº 2.873/1985 foram atendidos;

**CONSIDERANDO**, a relevância do trabalho realizado pela instituição;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública a Casa de Apoio Maná de Deus, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.497.625/0001-34, com sede na Rua Tia Maria Vieira da Cunha, nº 29, Bairro José Bento, nesta cidade de Jataí/GO, nos termos da Lei Municipal nº 1129/1985 e Decreto nº 2873/1985.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/GO 33.312

## PORTARIAS

### PORTARIA SGP Nº. 547, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**“CONCEDE LICENÇA À GESTANTE À PRESTADORA DE SERVIÇO QUE SE NOMINA, ESTABELECE SALÁRIO MATERNIDADE À MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e o artigo 71 da Lei Ordinária Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelecem às trabalhadoras o direito de uma licença à gestante pelo prazo de cento e vinte dias;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.759, de 12 de dezembro de 2006, determina que os contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado são segurados do Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** o caput e o parágrafo primeiro do artigo 72 da Lei Ordinária Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelecem o salário-maternidade e o seu pagamento na forma indireta pelo ente empregador;

**CONSIDERANDO** o requerimento da prestadora de serviços estampado no processo administrativo especificado na tabela abaixo, bem como levando-se em conta os documentos apresentados e, ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais.

Nº. PROC.	DATA PROT.	PRESTADORA DE SERVIÇOS
20024	09/04/2025	CLEIDE SILVA LOPES

**CONSIDERANDO** a conclusão da análise da documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

#### **RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença à gestante de **120 (cento e vinte) dias** à prestadora de serviços constante no quadro abaixo grafado, onde, também, se especificam as datas de início e término do afastamento.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
16122	CLEIDE SILVA LOPES	AUXILIAR DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2025	02/08/2025

**II – CONCEDER** salário maternidade à Prestadora de Serviços constante no item I desta Portaria, em virtude do seu afastamento, até o término do período da licença à gestante, momento em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo revogatório.

**III – DETERMINAR** a concessão de salário maternidade em benefício da Prestadora de Serviços constante no item I desta Portaria, desde o início até o término de seu afastamento, momento este em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo

revogatório.

**IV – ESTABELECE**R que o salário maternidade estabelecido no item III desta Portaria seja pago sob a égide da compensação de valores previdenciários a serem repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), haja vista a incidência da modalidade de adimplemento indireto de benefício previdenciário.

**V – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VI – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data constante como início do afastamento da Prestadora de Serviços constante no item I desta Portaria SGP nº 547/2025.

**VII –** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 583, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Concede progressão horizontal à servidora pública municipal que se menciona, na forma que se especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial prolatada pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, tudo conforme o caderno processual de nº. 5754106-63.2023.8.09.0093;

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal **CIRLENE DE NAZARÉ FLORES MACHADO**, atualmente aposentada, anteriormente ocupante do cargo efetivo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - CLASSE IV**, foi contemplada com o benefício da Progressão Horizontal, por ordem judicial nos autos processuais supramencionados,

#### RESOLVE

**I – CONCEDER**, por força desta Portaria, à servidora pública municipal aposentada **CIRLENE DE NAZARÉ FLORES MACHADO, PROGRESSÃO HORIZONTAL**, passando da Referência “I” para a Referência “J”; da Referência “J” para a Referência “L”; da Referência “L” para a Referência “M” e, por fim, passando-a da Referência “M” para a Referência “N”.

**II – RETROAGIR** os efeitos da progressão horizontal

estabelecida no item I desta Portaria à data dos requerimentos administrativos, sendo:

- Da Referência “I” para a Referência “J” a partir de 10/11/2018;
- Da Referência “J” para a Referência “L” a partir de 19/03/2019;
- Da Referência “L” para a Referência “M” E da Referência “M” para a Referência “N” a partir de 28/10/2019.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que se implementem as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV – DETERMINAR** ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ – JATAÍ-PREVI – que proceda as devidas averbações para convalidação da sentença judicial.

**V –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 584, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE E PRORROGA LICENÇA À GESTANTE À SERVIDORA QUE SE NOMINA, CONCEDE SALÁRIO MATERNIDADE À MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do artigo 75 da Lei Orgânica do Município que estabelece às servidoras públicas municipais o direito de usufruir de uma licença à gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso XI do artigo 32 e o artigo 205, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, bem como o inciso IX do artigo 43 e o artigo 130 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007, que delineiam que à servidora gestante será concedida uma licença, mediante inspeção médica, de 04 (quatro) meses com o vencimento e as vantagens do cargo;

**CONSIDERANDO** os artigos 148-K ao 148-L da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que definem o salário maternidade;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação da licença à gestante nos moldes delimitados na Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora estampado no processo administrativo especificado na tabela abaixo, bem como levando-se em conta os documentos apresentados e, ainda, o preenchimento de todos os requisitos legais.

Nº. PROC.	DATA PROT.	SERVIDORA
21954	22/04/2025	DAYANE CRISTINA HAHN

**CONSIDERANDO** a conclusão da análise da documentação apresentada e o preenchimento dos requisitos delineados nas normas municipais vigentes;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias à Servidora Pública Municipal constante no quadro abaixo grafado, onde, também, sem especificam as datas de início e término do afastamento.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
8682	DAYANE CRISTINA HAHN	PROFIS. MAGISTERIO- CLASSE IV	18/04/2025	16/08/2025

**II – CONCEDER** salário maternidade à Servidora constante no item I desta Portaria, em virtude do seu afastamento, até o término do período da licença à gestante, momento em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo revogatório.

**III – PRORROGAR** por mais 60 (sessenta dias) a licença à gestante da Servidora constante na tabela abaixo e no período lá especificado.

MAT.	NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
8682	DAYANE CRISTINA HAHN	PROFIS. MAGISTERIO- CLASSE IV	17/08/2025	16/10/2025

**IV – DETERMINAR** a manutenção do salário maternidade concedido no item II desta Portaria até o término do período da prorrogação da licença à gestante, momento em que o benefício cessará imediatamente, independentemente da expedição de qualquer ato administrativo revogatório.

**V – ESTABELECE**R, nos termos do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 2.973, de 01 de setembro de 2009, que a licença à gestante aqui prorrogada será cancelada imediatamente caso a servidora exerça qualquer atividade remunerada ou deixe a criança em creche ou organização similar.

**VI – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data constante como início do afastamento da Servidora constante no item I desta Portaria.

**VIII –** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 585, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Concede licença em razão de doença em pessoa da família à Servidora que se nomina e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 192 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 prevê o direito de concessão em favor do servidor público municipal de uma licença em razão de doença em pessoa da família, desde que preenchidos os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que o inciso XIV do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 determina que a licença por motivo de doença em pessoa da família é considerada como efetivo exercício, enquanto remunerada, e, ainda, que o inciso I do artigo 227 do mesmo diploma legal prevê que o período do afastamento motivado por tal benefício, quando não remunerado, não será computado para nenhum fim;

**CONSIDERANDO** que o inciso II artigo 220 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 determina que a concessão de licença em razão de doença em pessoa da família suspende a contagem do tempo de serviço para a apuração do quinquênio da licença prêmio;

**CONSIDERANDO** a documentação constante no Procedimento Administrativo nº. 5.380, de 28 de janeiro de 2025, a qual preenche todos os requisitos exigidos pelo parágrafo primeiro do artigo 204 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

**CONSIDERANDO** o escalonamento de vencimento estabelecido no parágrafo segundo do artigo 204 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** à servidora **SHIRLEY LOPES CARDOSO**, licença em razão de doença em pessoa da família, isso pelo período de 92 (noventa e dois) dias, com início em **24 de março de 2025** e término em **24 de junho de 2025**, devendo a mesma regressar ao trabalho imediatamente após o vencimento do afastamento, independentemente de qualquer ato ou notificação.

**II – ESTABELECE**R como vencimento durante o período de duração da licença aqui concedida em favor da Servidora a quantia integral de sua remuneração, isto pelo fato do afastamento não ultrapassar o prazo de quatro meses.

**III – DETERMINAR** a suspensão da contagem do tempo de

serviço para a apuração do quinquênio da licença prêmio.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as medidas necessárias para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**V –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 586, DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE, CONVERTENDO-A EM AUXÍLIO-DOENÇA, AOS SERVIDORES QUE SE NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde.

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.761, de 05 de janeiro de 2007, que define a remuneração de contribuição.

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos Servidores estampados nos processos administrativos especificados na tabela abaixo, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais e que os tempos de afastamento estão dentro dos limites

estabelecidos em lei.

Nº. PROC.	DATA PROT.	SERVIDORAS
21883	22/04/2025	ANA CLEIDE DOS SANTOS PRADO
21687	16/04/2025	DAIANE SOUZA OLIVEIRA
21884	22/04/2025	EUZENIR MOREIRA DE SOUZA
22602	24/04/2025	MARIA GLEICIGINA DA SILVA CAVALCANTE
21682	16/04/2025	MARA RUBIA CARNEIRO DE SOUZA
21147	14/04/2025	REINALDO FERREIRA DA SILVA
23261	28/04/2025	SEBASTIANA DARC SOUSA FERREIRA
22062	22/04/2025	WELINGTON FRANCISCO NERY SANTOS

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença para tratamento da própria saúde aos Servidores constantes na tabela abaixo, pelos períodos lá especificados, para que os mesmos restabeleçam a sua saúde.

MAT.	SERVIDORAS	CARGOS	PERÍODOS		
			TOTAL EM DIAS	DE	ATÉ
7480	ANA CLEIDE DOS SANTOS PRADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	09/04/2025	09/05/2025
14285	DAIANE SOUZA OLIVEIRA	PROFISSIONAL DE APOIO	30	14/04/2025	14/05/2025
14290	EUZENIR MOREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS DE HIGIENE E ALIMENTACAO	31	12/03/2025	12/04/2025
14130	MARIA GLEICIGINA DA SILVA CAVALCANTE	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV	30	17/04/2025	17/05/2025
7023	MARA RUBIA CARNEIRO DE SOUZA	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE III	30	14/04/2025	14/05/2025
255	REINALDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	30	24/03/2025	23/04/2025
5364	SEBASTIANA DARC SOUSA FERREIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	30	17/04/2025	17/05/2025
7112	WELINGTON FRANCISCO NERY SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS III	30	02/04/2025	02/05/2025

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria auferam a remuneração de referência do mês antecedente aos seus afastamentos durante o período de suas licenças para tratamento da própria saúde.

**III – CONVERTER** as licenças para tratamento da própria saúde concedidas aos Servidores individualizados na tabela abaixo em auxílio-doença, isto pelo período lá especificados, devendo haver os seus regressos ao trabalho imediatamente após término dos afastamentos, salvo eventuais prorrogações.

MAT.	SERVIDORES	CARGOS	PERÍODOS		
			TOTAL EM DIAS	DE	ATÉ

14285	DAIANE SOUZA OLIVEIRA	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV	31	14/05/2025	14/06/2025
255	REINALDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	31	23/04/2025	24/05/2025
5364	SEBASTIANA DARC SOUSA FERREIRA	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	31	17/05/2025	17/06/2025

**IV – ESTABELECE** que os Servidoras nominadas no item III desta Portaria aufram como vencimento à título de auxílio-doença o patamar das suas remunerações de contribuição.

**V – DETERMINAR** que as Servidores sejam submetidos à inspeção médica periódica realizada pela Junta Médica Oficial do Município para a manutenção dos afastamentos aqui concedidos.

**VI – DETERMINAR** o imediato cancelamento do auxílio-doença concedido aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação antecipada, readaptação ou aposentadoria, bem como em virtude de os mesmos trabalharem, sob qualquer modo, durante o tempo de afastamento.

**VII – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria.

**VIII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório na data do início do afastamento dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IX –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 587, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AOS SERVIDORES QUE SE NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, o qual determina que a licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a requerimento do interessado, bem como, ainda, o preconizado no Decreto Municipal nº. 3.358, de 22 de abril de 2019, este alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.445, de 05 de julho de 2019, que regulamenta os afastamentos para tratamento de saúde.

**CONSIDERANDO** o delineado no artigo 148-A da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que define o auxílio-doença, bem como que o foi apresentado documento da Junta Médica Oficial do Município que indica o afastamento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 091, de 12 de abril de 2017, que determina a aplicação subsidiária da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o determinado no inciso XIII do artigo 32, que prevê como efetivo exercício o afastamento para tratamento de saúde, e no artigo 126, que define a remuneração, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** que já houve a concessão de licença para tratar da própria saúde aos Servidores individualizados na tabela abaixo, pelos períodos e atos administrativos lá especificados.

SERVIDORES(AS)	Nº. PORT.	DATA PORT.	PERÍODOS	
			DE	ATÉ
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	146	05/02/2025	03/01/2025	03/04/2025
JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	749	16/10/24	13/10/2024	03/04/25
KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	146	05/02/2025	17/01/2025	11/04/2025
MARCO POLO GUSMAO WANDERLEY	146	05/02/2025	23/01/2025	23/04/2025

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos Servidores estampados nos processos administrativos especificados na tabela abaixo, bem como o preenchimento de todos os requisitos legais e que os tempos de afastamento estão dentro dos limites estabelecidos em lei.

Nº. PROC.	DATA PROT.	SERVIDORES(AS)
22601	24/04/2025	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE
20384	10/04/2025	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
21953	22/04/2025	KELLY SUEMIA DUTRA SILVA
23458	29/04/2025	MARCO POLO GUSMAO WANDERLEY

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** a prorrogação da licença para tratamento da própria saúde aos Servidores constantes na tabela abaixo, pelos períodos lá especificados, para que os mesmos restabeleçam a sua saúde.

MAT.	SERVIDORES(AS)	CARGOS	TOTAL EM DIAS	PERÍODOS	
				DE	ATÉ
14477	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	61	04/04/25	04/06/2025
4833	JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	56	04/04/2025	30/05/2025
3596	KELLY SUEMIA DUTRA SILVA	PROFIS. MAGISTERIO-CLASSE IV	79	12/04/2025	30/06/2025

8709	MARCO POLO GUSMAO WANDERLEY	EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	90	22/04/2025	22/06/2025
------	-----------------------------------	------------------------------	----	------------	------------

**II – ESTABELECE** que os Servidores nominados no item I desta Portaria auferem a remuneração de referência do mês antecedente aos seus afastamentos durante o período de suas licenças para tratamento da própria saúde.

**III – DETERMINAR** o imediato cancelamento das licenças para tratar da própria saúde concedida aos Servidores aqui individualizados em caso de recuperação antecipada, readaptação ou aposentadoria, bem como em virtude de os mesmos trabalharem, sob qualquer modo, durante o tempo de afastamento.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas providencie todos os atos necessários para a implementação das diretrizes delineadas nesta Portaria SGP nº 587/2025.

**V – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo concessório nas datas constantes como início dos afastamentos dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IX** – Esta Portaria SGP nº 587/2025 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 588, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº.

1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** função gratificada à servidora constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
8812	TATIANE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS I	CODIFICADOR DE CAUSAS DE ÓBITO E OPERADOR(A) DO SIM	R\$ 2.941,70

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **CODIFICADOR DE CAUSAS DE ÓBITO E OPERADOR(A) DO SIM** tenha as atribuições de Codificação de Causas de Óbito, Operacionalização do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade), Articulação com Serviços de Saúde e Cartórios, Apoio à Vigilância Epidemiológica e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 590, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de

cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** função gratificada ao servidor constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
7144	LAERTE ANTONIO PORTO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	CHEFE DA CONCILIAÇÃO JUDICIAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AJUIZADOS	R\$ 2.000,00

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **CHEFE DA CONCILIAÇÃO JUDICIAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AJUIZADOS** tenha as atribuições de promover acordos de quitação e parcelamento de tributos municipais ajuizados e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 591, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária

Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** função gratificada ao servidor constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
2822	ADRIANO EVANGELISTA DE AGUIAR	AGENTE DE SERVICOS GERAIS II	CHEFE DOS SERVIÇOS INTERNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.669,80

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **CHEFE DA CHEFE DOS SERVIÇOS INTERNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** tenha as atribuições de organizar o almoxarifado da Secretaria, responsável pelos pequenos reparos e limpeza dos equipamentos e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 592, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os

termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo; e

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

#### RESOLVE

**I – ALTERAR** o valor da gratificação de função de **INSPETOR DE VEÍCULOS** do servidor constante na tabela abaixo, na forma lá estabelecida.

MAT.	SERVIDOR	GRATIFICAÇÃO	
		DE	PARA
7184	ANTONIO MARCIO DE MORAES	R\$ 1.996,77	R\$ 1.496,77

**II –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 594, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** função gratificada ao servidor constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
9093	CONSUELO COSTA GUIMARAES PRADO	EXECUTOR ADMINISTRATIVO II	COORDENADOR DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA	R\$ 1.728,26

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **COORDENADOR DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA** tenha as atribuições de organizar o registro de frequência da Secretaria, responsável pela configuração e alimentação de dados do ponto eletrônico e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 595, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA PESSOAS QUE SE IDENTIFICA, EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso X, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II e no inciso V, ambos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, ainda, no inciso IX do artigo 3º, no inciso II do artigo 15, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo permite o seu provimento, tal como determina o caput do artigo 119 da Lei

Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 21 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 2024, que diz quanto a posse da pessoa invertida em cargo público;

**CONSIDERANDO** a estrutura administrativa do Executivo Municipal instituída pela Lei Ordinária Municipal nº. 4.702, de 28 de maio de 2024, com seus respectivos cargos, lotações e vencimentos;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR** as pessoas nominadas na tabela abaixo, nos cargos e símbolos lá especificados, bem como as lotando nos respectivos locais de exercício e estabelecendo as datas dos efetivos exercícios das atribuições de seus cargos em que foram investidos.

NOMES	CARGOS	CLASS./ REF.	LOTAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Renato Freitas Nogueira	Diretor de Fiscalização Especial Conjunta	CDS-2A	Secretaria de Obras e Planejamento	01/04/2025
Maurice Tomazini	Diretor de Projetos de Engenharia	CDS-2A	Secretaria de Obras e Planejamento	01/04/2025

**II – EMPOSSAR** os Servidores nomeados no item I desta Portaria, considerando-se as datas de suas posses as mesmas estabelecidas para os seus exercícios.

**III – ESTABELEECER** que os nomeados constantes na tabela do item I desta Portaria desempenhem as atribuições correlatas aos seus cargos na forma estabelecida em lei.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação de todo o estabelecido nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo nas datas fixadas no item I desta Portaria.

**VI** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 596, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Revoga a Portaria SGP nº. 155, de 06 de fevereiro de 2025, cancelando-se a licença por motivo de doença em pessoa da família outrora concedida, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 192 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 prevê o direito de concessão em favor do servidor público municipal de uma licença em razão de doença em pessoa da família, desde que preenchidos os requisitos legais;

**CONSIDERANDO** que a licença por motivo de doença em pessoa da família possui como fato gerador a subsistência de necessidade imperiosa e personalíssima do acompanhamento, pelo servidor público, de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau e do cônjuge ou companheiro.

**CONSIDERANDO** que uma vez sendo perdido o objeto, seja pelo advento da recuperação, seja pelo falecimento da pessoa geradora da concessão da licença, acarreta a revogação imediata do benefício

**CONSIDERANDO** que a revogação da licença por motivo de doença em pessoa da família enseja o reestabelecimento da contagem do tempo de serviço para fins de apuração do quinquênio da licença prêmio.

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo nº. 23.239, de 28 de abril de 2025, em que a servidora Karla Silva Evangelista solicitou a renúncia da licença em razão de pessoa da família, anteriormente concedida a ela;

#### RESOLVE

**I – REVOGAR**, em sua integralidade, a Portaria SGP nº. 155, de 06 de fevereiro de 2025, passando a mesma a não mais surtir seus jurídicos efeitos.

**II – CANCELAR**, em decorrência da revogação do ato administrativo mencionado no item I desta Portaria, a licença por motivo de doença em pessoa da família outrora concedida à servidora **KARLA SILVA EVANGELISTA**.

**III – DETERMINAR** que a servidora **KARLA SILVA EVANGELISTA** regresse de imediato ao efetivo exercício das atribuições de seu cargo, Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação para que seja efetivado o seu regresso.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as medidas necessárias para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**V** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 597, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** função gratificada ao servidor constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
7141	HERMES ELI SIERRA FILHO	FISCAL DE LIMPEZA URBANA I	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 7.000,00

**II – ESTABELECE** que a função gratificada de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA PÚBLICA** tenha as atribuições de chefiar a fiscalização da execução dos trabalhos de limpeza e coleta de lixo urbano, bem como a destinação de resíduos; chefiar as equipes de controle e fiscalização do aterro sanitário; gerir contratos ligados à limpeza urbana e destinação de resíduos; fazer relatórios; expedir ofícios e comunicados; notificar todos quanto estejam em situação irregular quanto às normas de limpeza urbana; responder solicitações, ofícios e notificações inerentes à limpeza urbana; chefiar as averiguação da execução dos trabalhos realizados por empresas de limpeza urbana, inclusive o transporte e despejo dos resíduos no aterro sanitário; prestar serviços, quando necessários, em finais de semana, em feriados ou em pontos facultativos; prestar serviços, quando necessários, em período noturno; requisitar e dirigir veículos oficiais; requisitar quaisquer tipos de documentos relativos à limpeza urbana; solicitar apoio de outros setores; montar equipes de trabalho; determinar ordens de serviço;

fiscalizar a qualidade da prestação de serviços pelas concessionárias de limpeza pública; controlar a frequência de eventuais servidores que estão à sua disposição; verificar pontos críticos de limpeza urbana, promovendo a sua regularização; denunciar contrato de empresas de limpeza urbana; coordenar e acompanhar a operação do Aterro Sanitário (fiscalização, pesagem e separação de inertes e resíduos domiciliares e comerciais); fiscalizar a operação do aterro mantido pela concessionária de limpeza pública (cobertura diária, recirculação de chorume, captação de gases e drenagem de águas pluviais); gerenciar a distribuição de compostagem; restringir a entrada no aterro de resíduos em desconformidade com a legislação vigente; manter registro atualizado de pesagem e tipos de resíduos dispostos no aterro; elaborar cadastro de particulares que utilizam o aterro (caçambas, freteiros, etc); agendar visitas técnicas no Aterro Sanitário e outras atividades correlatas.

**III – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 598, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO À SERVIDOR QUE SE NOMINA, NO PATAMAR QUE SE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo;

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; e

**CONSIDERANDO** as atividades da a serem desenvolvidas, notadamente o elevado número de rotinas administrativas

cotidianas do setor, não ensejando a criação de cargo, seja em comissão seja de provimento efetivo;

#### RESOLVE

I – **CONCEDER** função gratificada ao servidor constante na tabela abaixo, na forma e valor lá estabelecido.

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
14447	ADRIEL MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA	CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PSICULTURA	R\$ 1.650,00

II – **ESTABELECE** que a função gratificada de **CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PSICULTURA** tenha as atribuições de chefiar o almoxarifado da psicultura e outras atividades correlatas.

III – **DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências necessárias para a implementação da gratificação de função aqui estabelecida em favor dos Servidores constantes no item I desta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 599, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Altera gratificação de função do servidor que se nomina, no patamar que se estabelece, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os termos do inciso VI e do inciso IX, ambos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, bem como os termos da alínea “a” do inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, que autoriza a concessão de função gratificada à servidores que exercem atribuições de chefia, assessoramento ou inspeção que não se justifique a criação de cargo; e

**CONSIDERANDO** o limite estabelecido no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 169 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas, desta Comarca de Jataí, Estado de Goiás,

conforme o caderno processual de nº. 5185535-68.2021.8.09.0093;

#### RESOLVE

I – **ALTERAR** o valor da gratificação de função de **ASSESSORAMENTO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO** do servidor constante na tabela abaixo, na forma lá estabelecida.

MAT.	SERVIDOR	GRATIFICAÇÃO	
		DE	PARA
10663	VICTOR HUGO FARIA FREITAS	R\$ 1.636,20	R\$ 2.385,00

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **01 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa Municipal, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 600, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA E EXONERA SERVIDORA QUE SE NOMINA, ALTERANDO-SE O SEU CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que os cargos de comissão são providos por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, isto nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, bem como do inciso VI do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo terceiro do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, cujo o qual permite a livre movimentação do funcionalismo público municipal no interesse do serviço;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, nos diz que ocorrerá a vaga do cargo público quando advier a posse do servidor em outro cargo cuja acumulação seja incompatível;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de provimento em comissão somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o Acórdão Consulta nº. 008, de 13 de junho de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece a desnecessidade de pagamento de verbas rescisórias ao servidor comissionado exonerado e nomeado para outro cargo comissionado em mesma data, haja vista a subsistência da continuidade do vínculo jurídico entre o servidor e a administração pública sob a ótica dos princípios da economicidade e eficiência;

#### RESOLVE

**I – NOMEAR** a pessoa nominada na tabela abaixo, no cargo, classe e referência lá especificado, bem como procedendo a sua lotação e fixando a data de início de seu exercício no cargo no qual foi investida.

NOME	CARGO	CLASS./ REF.	LOTAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
JOSE SEVERINO ADRIANO NETO	DIRETOR DE LICITACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CDS-3G	SECRETARIA DA SAUDE - DIRETORIA. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	01/04/2025

**II – EXONERAR** a Servidora constante na tabela abaixo, de seu r cargo, isto pela incompatibilidade de exercício simultâneo da Servidora com o cargo para o qual foi aqui nomeada e o primitivo.

MAT.	NOME	CARGO	CLAS./REF.	ÚLTIMO DIA DE TRABALHO
16008	JOSE SEVERINO ADRIANO NETO	GERENTE DE APOIO A FISCALIZACAO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CDS-4I	31/03/2025

**III - DECLARAR** a vacância do cargo constante no item II desta Portaria que outrora fora ocupado pela Servidora em voga, isto para que surta seus efeitos jurídicos, abrindo-se a vaga do respectivo cargo para novo provimentos em comissão.

**IV – DETERMINAR** que seja mantido o vínculo funcional entre a Servidora Públicas Municipal constantes no item I desta Portaria e o Município, não gerando-se, em conseqüente, o pagamento de verbas rescisórias e mantendo-se inalterada a sua situação funcional.

**V – ESTABELEECER** que a nomeada constante na tabela do item I desta Portaria desempenhe as atribuições correlatas ao seu cargo na forma estabelecida em lei.

**VI – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que implemente as alterações aqui especificadas no sistema eletrônico de Gestão de Pessoas.

**VII – DETERMINAR** que surtam os jurídicos efeitos deste ato administrativo na data constante como último dia de trabalho da Servidora constante no item II desta Portaria.

**VIII –** Este ato administrativo entrará em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 629, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as hipóteses de aposentadoria estão previstas na Lei Complementar Municipal nº. 030, de 16 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pelo JATAÍ-PREVI no documento oficial especificado na tabela abaixo, relacionado à pessoa que lá se nomina.

Nº. OFÍCIO	DATA OFÍCIO	SERVIDORA
117	30/04/2025	Oldene Moraes Tosta

**CONSIDERANDO** que o JATAÍ-PREVI expediu o ato administrativo especificado na tabela abaixo, relacionado à pessoa que lá se nomina.

PORT.	DATA PORTARIA	SERVIDORA	EFEITOS
62	29/04/2025	Oldene Moraes Tosta	01/05/2025

#### RESOLVE

**I – DECLARAR** a vacância do cargo especificado na tabela abaixo, outrora ocupado pela pessoa que lá se nomina e pelo fato gerador que se menciona.

SERVIDORA	MAT.	CARGO	TAB.	FATO GERADOR
Oldene Moraes Tosta	5350	Auxiliar de Atividades Educativas	2	Aposentadoria Voluntária

**II - DECLARAR**, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo especificado na tabela do item I desta Portaria se dará na data constante abaixo:

PORT.	DATA PORTARIA	SERVIDORA	DATA DOS EFEITOS JURÍDICOS
62	29/04/2025	Oldene Moraes Tosta	01/05/2025

**III – DESTITUIR** todas as gratificações eventualmente concedidas ao servidor constante no item II desta Portaria.

**IV - DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA SGP Nº. 630, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Concede gratificação de incentivo funcional aos servidores que se mencionam, na forma que se especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, no exercício da direção superior da Administração Municipal e no uso da competência e das atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que os Servidores Públicos Municipais elencados no item I desta Portaria, conforme o artigo 154 da Lei nº. 1.400/90, se qualificaram, se graduaram e/ou se especializaram, bem como preencheram os requisitos previstos nos incisos e parágrafos do artigo 154 e do artigo 156, todos do mesmo diploma legal aqui citado, subsiste o direito de serem agraciados com a gratificação de incentivo funcional;

**CONSIDERANDO** os percentuais previstos nos incisos I e II do artigo 155 da Lei nº. 1.400/90, os quais delimitam o patamar da gratificação de acordo com o curso realizado;

**CONSIDERANDO** os requerimentos administrativos individuais protocolados por cada servidora nominada no item I desta portaria, estes acompanhados da respectiva documentação;

#### RESOLVE

I – **Conceder**, por força desta portaria, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL**, conforme preceituam os artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 1.400/90 de 05/04/1990, para as servidoras abaixo nominadas, com os seus respectivos percentuais de gratificação:

	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Gratificação (%)
1	Adriana de Melo Cardoso Soares	7526	58.742/2024	10%
2	Andreia Lopes de Assis	14291	56.058/2024	10%
3	Bruna Assis Barbosa	12813	59.326/2024	10%
4	Caroline Gomes Martins Forte	10273	7.333/2022	10%
5	Cleonice Rosa de Moraes Cabral	7522	58.887/2024	10%
6	Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silverio	6669	1.049/2023	05%
7	Lyrian Martins Ferreira	12737	59.324/2024	10%
8	Nilvacy Maria de Jesus	4765	58.890/2024	10%
9	Pamella Maia Costa Rezende	8823	59.145/2024	10%
10	Renata Soares de Carvalho	6748	45.087/2023	10%
11	Rissenia Ferreira Goulart Silva	9122	57.344/2024	10%

**II – DETERMINAR** que a gratificação de incentivo funcional integre a remuneração das servidoras constante no item I, isto para efeitos legais de aposentadoria e disponibilidade, tal como determina o parágrafo único do artigo 155 da Lei nº. 1.400/90.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que se implementem as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV –** Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 013/2025

DISPÕES SOBRE LIBERAÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JATAÍ**, no Estado de Goiás, no uso das atribuições legais a ele conferidas pela legislação municipal vigente, em especial pelas Leis nº 4.702, item 15.2.2, de 28 de maio de 2024; nº 3.936, de 11 de setembro de 2017; e nº 4.226, de 7 de dezembro de 2020, e em conformidade com as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Jataí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispensa de Guarda Civil Municipal, com a finalidade de realizar Curso de Aperfeiçoamento em área que atende a necessidade da Guarda Civil Municipal de Jataí.

**Resolve;**

**Art. 1º** - Dispensar do serviço ordinário, extraordinário, convocações compulsórias ou de qualquer outra atividade ligada à Guarda Civil Municipal, a Guarda Civil Municipal

**FRANCELINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Matrícula 13.665, para que esteja à disposição para a realização do CURSO NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES E MENINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – Nível Multiplicador, a ser realizado entre os dias 19 a 27 de Maio de 2025, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

**Art. 2º** - As despesas para a manutenção da servidora, na cidade de Cuiabá-MT, onde o curso será realizado, correrão por conta da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ.

**Art. 3º** - Fica o referido servidor dispensado desde eventuais necessidades de deslocamento, e durante o período acima mencionado, de suas atividades regulares, e devendo comparecer integralmente ao curso, obedecendo às normas e orientações estabelecidas pela coordenação do evento.

**Art. 4º** - O servidor deverá comunicar com máxima brevidade qualquer intercorrência que surja no período mencionado.

**Art. 5º** - Ao retornar do curso o servidor deverá em 5 dias elaborar relatório detalhado sobre a instrução recebida, direcionando a comunicação a Ouvidoria da GCM, bem como protocolar a certificação obtida junto aos seus acentos no RH da pasta.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataí, Estado de Goiás, 16 de Maio de 2025.

**WILMAR FERREIRA DE MELO JUNIOR**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### PORTARIA N.º 011/2025 - SMT DE 16 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia o Gestor e fiscal do Contrato abaixo listado e dá outras providências”

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal da Ordem de Fornecimento 40769/2025 decorrente da dispensa de licitação nº 006/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para comunicação visual e sinalização, para o Fundo Municipal de Trânsito:

§1º - **GUSTAVO BORGES**, com matrícula nº 15914, que exerce o cargo de Assessor Operacional do Superintendente Municipal de Trânsito, CPF: \*\*\*.\*\*\*.951-22, para exercer a função de **GESTOR (A) CONTRATUAL**;

§2º - **THALES DIEGO DIAS DIAMANTINO** com matrícula nº 16366, que exerce o cargo de Gerente de Estatísticas de Trânsito, CPF: \*\*\*.\*\*\*.141-69 para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento
- e. dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- f. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- g. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;
- h. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- i. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- j. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- k. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

l. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

m. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

n. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

o. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;

b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;

c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias

e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021,

recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;  
f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)

k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;

m. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 011/2025 - SMT, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 16 de maio de 2025.

**Marcelo Fiório**

Superintendente Municipal de Trânsito

#### PORTARIA N.º 010/2025 - FMMA DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia o Gestor e fiscal do Contrato abaixo listado e dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, na forma dos arts. 7 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, atuarem como gestor e fiscal da Ordem de Fornecimento 40766/2025 decorrente da dispensa de licitação nº 009/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no de materiais personalizados, incluindo blocos, papéis timbrados e canecas de acrílico, para a Secretaria de Meio Ambiente:

§1º - **PAULA CHRISTINA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com matrícula nº 14902, que exerce o cargo de Chefe de serviços administrativos da SMMA, inscrita no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.611-98, para exercer a função de **GESTOR (A) CONTRATUAL**;

§2º - **FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO**, com matrícula nº 15592, que exerce o cargo de Chefe do Serviço de Recepção da SMMA, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.331-68, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO**;

**Artigo 2º** - O Gestor e os fiscais nomeados deverão buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

**Artigo 3º** - O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções/obrigações:

a. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c. Coordenar e orientar os fiscais do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

d. Controlar os prazos contratuais, incluindo de entrega e recebimento dos serviços e, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

e. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

f. Receber, definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo;

g. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

h. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato;

i. Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação de penalidade cabível à contratada quando do descumprimento de cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais, garantindo a defesa prévia à Contratada;

j. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

k. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

l. Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;

m. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;

n. Apurar o percentual de desconto da fatura

correspondente;

**Artigo 4º** - Os fiscais deverão desempenhar as seguintes funções/obrigações:

- a. Realizar o acompanhamento técnico e a verificação de qualidade da execução do respectivo contrato;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, e, principalmente, de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações tanto da contratante quanto da contratada e garantir seu fiel cumprimento;
- c. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- d. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- e. Receber, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de segundo o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- f. Realizar a coleta e a verificação da validade das certidões negativas (fiscal e trabalhista) quando do recebimento da nota fiscal;
- g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h. Comunicar ao Gestor a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários (servidores e/ou cidadãos);
- j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (117, §1º)
- k. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- l. Comunicar por escrito ao gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de extinção contratual e/ou aplicação de penalidades;
- m. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- o. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- p. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

**Artigo 5º** - Fica delegado ao gestor contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como das sanções previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Esta Portaria n.º 010/2025 - FMMA, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataí – GO, 15 de abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO BIELLA**  
Secretário de Meio Ambiente

**PORTARIA SGP Nº. 647, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

“EXONERA SERVIDOR QUE SE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, bem como pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e do inciso I do artigo 31 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no caput do artigo 120, e no seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e no artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** que o momento da abertura da vaga está definido no artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400, de 05 de abril de 1990, e no artigo 33 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822, de 27 de agosto de 2007;

**RESOLVE**

**I – EXONERAR** o Servidor constante na tabela abaixo, do seu respectivo cargo de provimento em comissão, passando ele a não mais pertencer aos quadros funcionais comissionados deste Município.

MAT.	NOME	CARGO	CLAS./ REF.	ÚLTIMO DIA DE TRABALHO
15729	NEY BRUNO MATOS DE FREITAS	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CDS-3C	16/05/2025

**II – DESTITUIR** todas as gratificações eventualmente concedidas ao Servidor constante no item I desta Portaria.

**III – DECLARAR** a vacância do cargo constante no item I desta Portaria que outrora fora ocupado pelo Servidor em voga, isto para que surta seus jurídicos efeitos, abrindo-se a vaga do respectivo cargo para novo provimento em comissão.

**IV – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

**V – DETERMINAR** que surtam os efeitos jurídicos deste

ato administrativo exoneratório na data constante como último dia de trabalho do Servidor constante no item I desta Portaria.

VI – Este ato administrativo exoneratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, na Sede Administrativa do Município, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

**GENEILTON FILHO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Processo Administrativo n.º 33.669/2024**  
**ILMA SRA.**  
**TATIELE FREITAS SOUSA**

**Representante**  
**TATIELE FREITAS SOUSA 06653963179**

Endereço: Rua P4, nº 232, Bairro Popular, nesta cidade de Jataí – GO.

Senhor (a) Representante Legal,  
**O MUNICÍPIO DE JATAÍ**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representada neste ato pelo Gestor(a) de Contrato – o Sr. Adelino Franco Carvalho Neto, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta com apontamento de indícios irregularidades na execução do contrato nº 332/2022, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 SDE, firmado com a concessionária **TATIELE FREITAS SOUSA 06653963179**, inscrita no CNPJ n.º 34.671.728/0001-67.

2. Segundo o que se verifica, a empresa **TATIELE FREITAS SOUSA 06653963179**, encontra-se em atraso na execução contratual, uma vez que não apresentou os documentos necessários conforme solicitado na Notificação Preliminar, enviada para a empresa no dia 28/04/2025, conforme consta no processo administrativo nº 33669/2024. Dessa forma, as obrigações contratuais pactuadas não foram cumpridas, conforme relatado no processo em epígrafe.

3. Inobstante, o Município estabelece um **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, para que a empresa **TATIELE FREITAS SOUSA 06653963179**, apresente os documentos e a devida comprovação de início das obras e atividades solicitados ou manifeste sobre a instauração de procedimento administrativo sancionatório, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso de inadimplemento contratual, conforme a **Cláusula Terceira** do contrato, nos termos da Lei Federal nº

8.666/93 e a Lei Municipal 4.324/2021 e alterações posteriores, conforme segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**3.1 Constituem obrigações do CONCEDENTE:**

(...)

**3.1.4. Rescindir o contrato no caso de descumprimento da Lei Municipal nº 4.324/2021 e/ou do presente termo.**

Não obstante, esclarece a Lei Municipal 4.324/2021:

**Art. 10. – Perderá o benefício previsto nesta lei o empreendedor que não observar a função social da empresa ou deixar de cumprir quaisquer requisitos previstos nesta lei, nos decretos regulatórios, no edital e no regulamento do DIMPE e especialmente o seguinte:**  
(...)

4. Os autos do processo administrativo franqueado para vista e cópia encontra-se junto à Gerência de Contratos, situada na Rua Itarumã, 355, Vila Santa Maria, Jataí/GO, nos dias úteis de 8h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

5. Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no item anterior.

6. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

**7. Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

Respeitosamente.

Jataí, 15 de maio de 2025.

**ADELINO FRANCO CARVALHO NETO**  
Gestor(a) de Contrato

## CONVOCAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Diretoria de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Diretoria de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARAES EVENTOS-ME	13.654.708/0001-08	CONTRATO Nº 78/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

Jataí – GO, 15 de maio de 2025.

**PAULA MORGANA ROSA SOUZA**  
Diretora de Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Diretoria de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Diretoria de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
RICARDO JOAQUIM DE MORAES LTDA	27.168.273/0001-04	TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 102/2024

Jataí – GO, 16 de maio de 2025.

**PAULA MORGANA ROSA SOUZA**  
Diretora de Contratos

## EDITAIS

### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 044/2025 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JATAÍ - SMT

Com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 14 da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022, 547/2015 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SMT de Jataí, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Recursos e Infrações da SMT, o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser protocolado direto no atendimento da SMT de Jataí/GO ou junto ao órgão de trânsito mais próximo de seu domicílio ou enviado por correspondência registrada para Superintendência Municipal de Trânsito de Jataí - SMT, situada na Av. Eng. Abel de Carvalho, nº 1753, Cylleneo França, Jataí/GO, CEP: 75.804-547.

Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista das autuações está disposta na seguinte ordem: Data/Hora da Infração, Placa/UF, Nº do Auto de Infração, Código da Infração/Desdobramento.

DATA/HORA INFRAÇÃO	PLACA	Nº AUTO	COD.INFRAÇÃO
01/05/2025 - 03:40:10	NKZ0989 / GO	R028919567	746-3 / 0
01/05/2025 - 05:42:24	NLN1G97 / GO	R028919570	745-5 / 0
01/05/2025 - 06:52:57	ONY5637 / GO	R028919619	745-5 / 0
01/05/2025 - 06:53:25	NFJ2324 / GO	R028919550	745-5 / 0
01/05/2025 - 06:57:56	ONZ6C08 / MT	R028933084	745-5 / 0
01/05/2025 - 07:13:52	HSO1H89 / MS	R028919511	747-1 / 0
01/05/2025 - 07:33:15	QCG6C47 / MT	R028933112	745-5 / 0
01/05/2025 - 07:41:08	NWF1775 / GO	R028919589	745-5 / 0
01/05/2025 - 07:46:34	KCD2722 / GO	R028919536	745-5 / 0
01/05/2025 - 07:54:15	NWF1775 / GO	R028919590	746-3 / 0
01/05/2025 - 08:21:52	PRQ6839 / GO	R028919631	745-5 / 0
01/05/2025 - 08:55:35	RCM8B53 / GO	R028933125	745-5 / 0
01/05/2025 - 09:03:30	PRC9C16 / GO	R028933095	745-5 / 0
01/05/2025 - 09:35:33	ONM0144 / GO	R028933079	745-5 / 0
01/05/2025 - 09:47:14	ONE3394 / GO	R028919614	745-5 / 0
01/05/2025 - 09:53:55	NLOOD34 / GO	R028919576	745-5 / 0
01/05/2025 - 11:24:36	NWQ7449 / GO	R028919595	747-1 / 0
01/05/2025 - 11:33:46	KDM5219 / GO	R028919539	745-5 / 0
01/05/2025 - 12:32:57	AVV7J40 / GO	R028919493	745-5 / 0
01/05/2025 - 12:51:10	NLH1580 / GO	R028919569	745-5 / 0
01/05/2025 - 13:00:20	NFK9660 / GO	R028919552	745-5 / 0
01/05/2025 - 13:12:09	JVY0717 / PA	R028919531	745-5 / 0
01/05/2025 - 13:17:40	DHL3601 / MG	R028919498	746-3 / 0
01/05/2025 - 13:39:24	PQH9518 / GO	R028919624	745-5 / 0
01/05/2025 - 13:46:05	PRD8751 / GO	R028933096	746-3 / 0
01/05/2025 - 13:47:26	NVO6598 / GO	R028919583	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:01:41	NVO6598 / GO	R028919584	746-3 / 0
01/05/2025 - 14:10:09	GXY1165 / MG	R028933027	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:12:09	ONR1H82 / GO	R028919615	746-3 / 0
01/05/2025 - 14:22:15	OMD0A96 / GO	R028919607	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:30:40	DSU1A11 / GO	R028933019	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:40:38	JFH3506 / GO	R028933035	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:41:01	EHY3489 / GO	R028919503	745-5 / 0
01/05/2025 - 14:46:31	JIB6858 / GO	R028919519	745-5 / 0
01/05/2025 - 15:18:52	DYY8034 / GO	R028919500	745-5 / 0
01/05/2025 - 15:43:56	QPQ2F09 / GO	R028933113	746-3 / 0
01/05/2025 - 18:06:46	JGE4581 / GO	R028919516	745-5 / 0
01/05/2025 - 18:12:21	NLY3489 / GO	R028933062	745-5 / 0
01/05/2025 - 18:43:15	SCG4H79 / GO	R028919641	746-3 / 0
01/05/2025 - 19:20:40	JFIS840 / GO	R028919514	746-3 / 0
01/05/2025 - 21:49:08	OBV5596 / GO	R028919597	745-5 / 0
01/05/2025 - 22:51:51	PQH9J61 / GO	R028933089	745-5 / 0
02/05/2025 - 07:02:05	RCL9J96 / GO	R028933124	746-3 / 0
02/05/2025 - 07:14:25	PQC6146 / GO	R028933087	745-5 / 0
02/05/2025 - 07:42:53	JVY0717 / PA	R028933037	745-5 / 0
02/05/2025 - 09:21:50	JVY0717 / PA	R028933038	746-3 / 0
02/05/2025 - 09:46:00	OGX5335 / GO	R028933072	745-5 / 0
02/05/2025 - 10:19:06	NFH9619 / GO	R028933052	745-5 / 0
02/05/2025 - 10:23:06	EHY3489 / GO	R028933020	745-5 / 0
02/05/2025 - 10:35:05	PRX9F62 / GO	R028933106	745-5 / 0
02/05/2025 - 10:36:23	NLL5706 / GO	R028933060	745-5 / 0
02/05/2025 - 10:54:13	PQL3024 / GO	R028933091	746-3 / 0



02/05/2025 - 11:27:23	OMT7975 / GO	R028933075	745-5 / 0
02/05/2025 - 11:39:04	ONG2120 / GO	R028933077	745-5 / 0
02/05/2025 - 11:54:15	ONT4491 / GO	R028933082	745-5 / 0
02/05/2025 - 12:00:04	SCD8H80 / GO	R028933129	745-5 / 0
02/05/2025 - 12:09:35	OGW7976 / GO	R028933071	745-5 / 0
02/05/2025 - 12:58:38	OMO2543 / GO	R028933074	747-1 / 0
02/05/2025 - 13:16:16	JVY0717 / PA	R028933039	746-3 / 0
02/05/2025 - 13:43:46	KAU1083 / MT	R028933040	746-3 / 0
02/05/2025 - 13:56:33	HNY9037 / MG	R028933030	745-5 / 0
02/05/2025 - 14:03:22	NWQ2075 / GO	R028933069	745-5 / 0
02/05/2025 - 14:34:51	RBX4H20 / GO	R028933119	745-5 / 0
02/05/2025 - 14:38:30	EPH4719 / GO	R028933021	745-5 / 0
02/05/2025 - 15:06:25	RBV8J58 / GO	R028933120	745-5 / 0
02/05/2025 - 15:39:50	KMX3894 / GO	R028933046	745-5 / 0
02/05/2025 - 15:46:26	HBE9293 / MG	R028933028	745-5 / 0
02/05/2025 - 15:53:15	PRP9D77 / GO	R028933104	746-3 / 0
02/05/2025 - 16:34:24	OGM7398 / GO	R028933070	745-5 / 0
02/05/2025 - 16:47:03	SPH9B59 / MT	R028933142	745-5 / 0
02/05/2025 - 16:48:02	SCD7G66 / GO	R028933128	745-5 / 0
02/05/2025 - 16:54:33	ONS7959 / GO	R028933081	745-5 / 0
02/05/2025 - 17:14:27	SCW4E37 / GO	R028933135	745-5 / 0
02/05/2025 - 19:48:03	ETT6J77 / GO	R028933024	745-5 / 0
02/05/2025 - 20:15:29	PQX1909 / GO	R028933093	745-5 / 0
02/05/2025 - 22:59:21	NKK0840 / GO	R028933057	746-3 / 0
03/05/2025 - 01:42:38	KEQ2125 / GO	R028919543	747-1 / 0
03/05/2025 - 07:09:01	HTJ6J32 / GO	R028919513	745-5 / 0
03/05/2025 - 07:20:54	PRJ0656 / GO	R028933099	745-5 / 0
03/05/2025 - 07:35:38	NGB4G38 / GO	R028919556	747-1 / 0
03/05/2025 - 07:37:53	DGQ4068 / GO	R028919497	745-5 / 0
03/05/2025 - 08:17:20	SDK9E32 / GO	R028919647	745-5 / 0
03/05/2025 - 08:32:44	RRO1J84 / MT	R028933126	745-5 / 0
03/05/2025 - 08:53:57	RRO1J84 / MT	R028933127	747-1 / 0
03/05/2025 - 09:28:04	SCW7J74 / GO	R028919644	745-5 / 0
03/05/2025 - 10:14:45	KBE8B85 / GO	R028933041	746-3 / 0
03/05/2025 - 10:15:18	ETN2630 / SP	R028933023	745-5 / 0
03/05/2025 - 10:27:54	RBX4D33 / GO	R028933118	745-5 / 0
03/05/2025 - 10:53:15	PRZ3J93 / GO	R028933108	745-5 / 0
03/05/2025 - 10:55:40	PRM5223 / GO	R028933101	745-5 / 0
03/05/2025 - 11:16:40	EHY3489 / GO	R028919504	746-3 / 0
03/05/2025 - 11:29:26	PQD0009 / GO	R028933088	745-5 / 0
03/05/2025 - 11:50:26	RCD0B65 / GO	R028919637	746-3 / 0
03/05/2025 - 12:10:27	MDO1159 / SC	R028919548	745-5 / 0
03/05/2025 - 12:28:02	RCD9D05 / GO	R028919638	745-5 / 0
03/05/2025 - 13:05:37	NGN5247 / GO	R028919562	745-5 / 0
03/05/2025 - 13:12:22	PQS0G84 / GO	R028933092	746-3 / 0
03/05/2025 - 13:18:38	TFW0F90 / GO	R028933146	745-5 / 0
03/05/2025 - 13:58:55	QTN6I18 / GO	R028933114	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:08:15	EOO5C46 / SP	R028919506	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:15:42	FXA8658 / SP	R028919507	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:19:08	RCL8B54 / GO	R028933123	746-3 / 0
03/05/2025 - 14:20:38	KEE1119 / GO	R028933043	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:29:31	NVX5B27 / GO	R028933065	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:34:20	ONX1507 / GO	R028919618	745-5 / 0
03/05/2025 - 14:47:51	DHL3601 / MG	R028919499	745-5 / 0
03/05/2025 - 15:07:51	NVO5672 / GO	R028919582	747-1 / 0
03/05/2025 - 15:09:57	NVQ5672 / GO	R028919585	747-1 / 0
03/05/2025 - 15:29:04	NWA8746 / GO	R028919588	745-5 / 0
03/05/2025 - 15:55:27	TFM7E92 / GO	R028933144	745-5 / 0
03/05/2025 - 16:02:24	RBU0I07 / GO	R028919636	745-5 / 0

03/05/2025 - 16:17:47	PZF1806 / DF	R028933110	745-5 / 0
03/05/2025 - 16:45:11	RBS1C00 / GO	R028933116	746-3 / 0
03/05/2025 - 16:51:08	PRF9124 / GO	R028933097	745-5 / 0
03/05/2025 - 17:10:52	RCI3G03 / GO	R028933121	746-3 / 0
03/05/2025 - 17:22:43	LWA5905 / PI	R028933048	746-3 / 0
03/05/2025 - 17:57:52	SCW2C90 / GO	R028933134	745-5 / 0
03/05/2025 - 19:06:45	RVL9A57 / GO	R028919640	745-5 / 0
03/05/2025 - 20:07:30	RCJ7E50 / GO	R028933122	745-5 / 0
03/05/2025 - 20:36:46	NGH9350 / GO	R028919557	745-5 / 0
03/05/2025 - 20:40:29	KZR9411 / GO	R028919545	745-5 / 0
03/05/2025 - 21:11:18	JFI5840 / GO	R028919515	745-5 / 0
03/05/2025 - 23:21:55	PRP9244 / GO	R028919630	745-5 / 0
04/05/2025 - 00:10:21	NGK7660 / GO	R028919561	745-5 / 0
04/05/2025 - 00:19:10	NWC0951 / GO	R028933066	745-5 / 0
04/05/2025 - 01:13:49	AOH5H93 / GO	R028933015	745-5 / 0
04/05/2025 - 01:59:07	OMR7J24 / GO	R028919609	745-5 / 0
04/05/2025 - 03:04:00	LVO7365 / GO	R028919547	745-5 / 0
04/05/2025 - 04:13:08	FTB9I92 / GO	R028933026	745-5 / 0
04/05/2025 - 04:46:38	NWN8H60 / GO	R028919594	746-3 / 0
04/05/2025 - 05:31:50	ONU3238 / GO	R028919617	746-3 / 0
04/05/2025 - 05:35:54	NFM8747 / GO	R028933053	745-5 / 0
04/05/2025 - 08:35:06	ONI2234 / GO	R028933078	745-5 / 0
04/05/2025 - 08:37:14	RBP8090 / GO	R028933115	745-5 / 0
04/05/2025 - 08:47:17	OMJ7B03 / GO	R028933073	745-5 / 0
04/05/2025 - 09:39:52	PQZ5E87 / GO	R028933094	745-5 / 0
04/05/2025 - 10:03:37	ONX2499 / GO	R028933083	746-3 / 0
04/05/2025 - 10:46:32	OBD8B72 / MT	R028919596	745-5 / 0
04/05/2025 - 11:09:03	KEG7E93 / GO	R028919541	745-5 / 0
04/05/2025 - 11:12:09	KCR3931 / GO	R028919537	746-3 / 0
04/05/2025 - 11:15:13	SDH6G98 / GO	R028933137	745-5 / 0
04/05/2025 - 11:29:30	NQH7020 / PB	R028919578	745-5 / 0
04/05/2025 - 11:40:34	NFK9660 / GO	R028919553	746-3 / 0
04/05/2025 - 11:53:56	QCD6790 / MT	R028919634	745-5 / 0
04/05/2025 - 12:01:26	PQR6G60 / GO	R028919628	745-5 / 0
04/05/2025 - 12:10:26	TFO4D42 / GO	R028933145	745-5 / 0
04/05/2025 - 12:33:53	PRX2266 / GO	R028919632	745-5 / 0
04/05/2025 - 12:34:14	PQI5C54 / GO	R028933090	746-3 / 0
04/05/2025 - 12:50:19	KFC1C05 / GO	R028919544	745-5 / 0
04/05/2025 - 12:54:50	NVQ3D34 / GO	R028933064	747-1 / 0
04/05/2025 - 13:13:05	NQH7020 / PB	R028919579	746-3 / 0
04/05/2025 - 13:14:32	OBV5596 / GO	R028919598	745-5 / 0
04/05/2025 - 13:32:41	OMO2283 / GO	R028919608	746-3 / 0
04/05/2025 - 13:38:59	JEY8377 / GO	R028933034	745-5 / 0
04/05/2025 - 14:00:48	KCK8G01 / GO	R028933042	745-5 / 0
04/05/2025 - 14:17:30	NKU7292 / GO	R028933058	746-3 / 0
04/05/2025 - 14:44:57	NJX6B08 / GO	R028919566	745-5 / 0
04/05/2025 - 14:45:40	KAQ9274 / GO	R028919534	745-5 / 0
04/05/2025 - 14:57:18	NBH1516 / GO	R028933051	745-5 / 0
04/05/2025 - 14:59:01	RBL6F97 / GO	R028919635	745-5 / 0
04/05/2025 - 15:15:38	DRG6H61 / GO	R028933018	745-5 / 0
04/05/2025 - 15:29:06	OGX3762 / GO	R028919601	746-3 / 0
04/05/2025 - 16:06:25	SCX8E34 / GO	R028933136	746-3 / 0
04/05/2025 - 16:50:24	JGV5907 / GO	R028919517	745-5 / 0
04/05/2025 - 17:04:28	HBE9293 / MG	R028919508	745-5 / 0
04/05/2025 - 17:42:15	NFV3206 / GO	R028919554	746-3 / 0
04/05/2025 - 17:55:05	HQC9392 / GO	R028933031	745-5 / 0
04/05/2025 - 18:14:28	NLG0384 / GO	R028919568	745-5 / 0
04/05/2025 - 18:32:48	NGH9350 / GO	R028919558	745-5 / 0
04/05/2025 - 19:01:35	RBV3A34 / GO	R028933117	746-3 / 0



04/05/2025 - 19:11:47	HSY0192 / GO	R028933033	745-5 / 0
04/05/2025 - 21:43:22	OOF4J85 / GO	R028919620	746-3 / 0
04/05/2025 - 22:03:57	OOF4J85 / GO	R028919621	746-3 / 0
05/05/2025 - 02:00:15	LVO7365 / GO	R028933047	745-5 / 0
05/05/2025 - 06:45:21	KEV7F35 / GO	R028933045	745-5 / 0
05/05/2025 - 07:42:19	NWF1A58 / GO	R028933067	745-5 / 0
28/04/2025 - 14:22:49	OMY2C73 / GO	R028919612	745-5 / 0
28/04/2025 - 14:41:45	OMV0774 / GO	R028919611	745-5 / 0
28/04/2025 - 14:42:19	PQJ6431 / GO	R028919625	745-5 / 0
28/04/2025 - 15:17:26	SDM1J71 / GO	R028919648	746-3 / 0
28/04/2025 - 15:25:13	PQO3911 / GO	R028919627	745-5 / 0
28/04/2025 - 17:36:14	NLO0D34 / GO	R028919571	745-5 / 0
28/04/2025 - 17:44:30	NLO0D34 / GO	R028919572	745-5 / 0
28/04/2025 - 18:02:17	NGT1562 / GO	R028919563	745-5 / 0
29/04/2025 - 09:00:12	ONS7695 / GO	R028933080	745-5 / 0
29/04/2025 - 09:40:24	MWE1757 / GO	R028933049	745-5 / 0
29/04/2025 - 10:46:52	SDO2I57 / GO	R028919649	745-5 / 0
29/04/2025 - 11:00:00	NLO0D34 / GO	R028919573	745-5 / 0
29/04/2025 - 11:06:27	KBR6246 / GO	R028919535	745-5 / 0
29/04/2025 - 11:23:31	NGJ9G27 / GO	R028919559	745-5 / 0
29/04/2025 - 11:40:39	PYK9I86 / GO	R028919633	745-5 / 0
29/04/2025 - 12:39:40	FBW0D34 / SP	R028933025	745-5 / 0
29/04/2025 - 12:41:24	KEG7E93 / GO	R028919540	746-3 / 0
29/04/2025 - 12:54:56	NKZ3317 / GO	R028933059	745-5 / 0
29/04/2025 - 12:59:05	NGJ9G27 / GO	R028919560	745-5 / 0
29/04/2025 - 13:52:11	NWN0706 / GO	R028919593	745-5 / 0
29/04/2025 - 14:04:21	NLO4296 / GO	R028919577	745-5 / 0
29/04/2025 - 14:26:06	OIA6414 / GO	R028919603	745-5 / 0
29/04/2025 - 14:33:06	OGY5859 / GO	R028919602	746-3 / 0
29/04/2025 - 15:07:49	OGI4035 / GO	R028919599	745-5 / 0
29/04/2025 - 15:29:03	NLO0D34 / GO	R028933061	746-3 / 0
29/04/2025 - 16:14:36	HDX6226 / MG	R028933029	745-5 / 0
29/04/2025 - 16:26:58	JKG9890 / GO	R028919527	745-5 / 0
29/04/2025 - 16:34:10	NLO0D34 / GO	R028919574	745-5 / 0
29/04/2025 - 21:36:51	NLO0D34 / GO	R028919575	746-3 / 0
29/04/2025 - 21:50:03	ERI3D62 / GO	R028933022	745-5 / 0
29/04/2025 - 21:57:18	JTH6377 / GO	R028919528	745-5 / 0
30/04/2025 - 00:12:21	JZJ7922 / GO	R028919533	745-5 / 0
30/04/2025 - 03:46:08	SCI7J43 / GO	R028933131	745-5 / 0
30/04/2025 - 03:50:35	SCI7J43 / GO	R028933132	747-1 / 0
30/04/2025 - 06:35:22	SDI3J72 / GO	R028919646	745-5 / 0
30/04/2025 - 07:11:24	NKG1G31 / GO	R028933055	745-5 / 0
30/04/2025 - 07:23:43	EMG1A79 / SP	R028919505	745-5 / 0
30/04/2025 - 07:45:21	NFK9660 / GO	R028919551	747-1 / 0
30/04/2025 - 07:45:50	NVX8177 / GO	R028919587	746-3 / 0
30/04/2025 - 07:57:44	PQA7G10 / GO	R028933085	745-5 / 0
30/04/2025 - 08:10:46	NAM5007 / GO	R028933050	745-5 / 0
30/04/2025 - 08:27:04	RCI9F16 / GO	R028919639	746-3 / 0
30/04/2025 - 08:28:10	NWN1865 / GO	R028933068	745-5 / 0
30/04/2025 - 10:05:42	NGU2415 / GO	R028919564	745-5 / 0
30/04/2025 - 10:59:54	OIA6414 / GO	R028919604	745-5 / 0
30/04/2025 - 11:05:46	NFW2622 / GO	R028919555	745-5 / 0
30/04/2025 - 11:23:58	NVQ7938 / GO	R028919586	745-5 / 0
30/04/2025 - 11:28:32	NGU2415 / GO	R028919565	745-5 / 0
30/04/2025 - 11:38:42	OMZ3752 / GO	R028919613	745-5 / 0
30/04/2025 - 11:58:56	PRY7913 / GO	R028933107	745-5 / 0
30/04/2025 - 13:01:07	NWK8938 / GO	R028919591	745-5 / 0
30/04/2025 - 13:10:52	JVY0717 / PA	R028919530	747-1 / 0
30/04/2025 - 13:13:54	SCK0J32 / GO	R028933133	745-5 / 0

30/04/2025 - 13:18:48	SHC7D84 / GO	R028933141	745-5 / 0
30/04/2025 - 13:35:39	NGF4F22 / GO	R028933054	745-5 / 0
30/04/2025 - 14:08:40	OIA6414 / GO	R028919605	746-3 / 0
30/04/2025 - 14:30:47	OIA6414 / GO	R028919606	745-5 / 0
30/04/2025 - 14:35:47	KEI5491 / GO	R028919542	745-5 / 0
30/04/2025 - 15:18:43	NFH3J88 / GO	R028919549	745-5 / 0
30/04/2025 - 15:38:57	JYJ9526 / GO	R028919532	747-1 / 0
30/04/2025 - 15:44:01	PQU3H70 / GO	R028919629	745-5 / 0
30/04/2025 - 16:42:41	SCO6G19 / GO	R028919643	746-3 / 0
30/04/2025 - 17:21:28	ECJ0799 / SP	R028919501	745-5 / 0
30/04/2025 - 17:28:39	JHY5I33 / GO	R028933036	745-5 / 0
30/04/2025 - 17:49:30	OGT4D40 / GO	R028919600	745-5 / 0
30/04/2025 - 17:51:27	NWK8938 / GO	R028919592	745-5 / 0
30/04/2025 - 18:02:44	KDG8731 / GO	R028919538	746-3 / 0
30/04/2025 - 21:21:01	EHY3489 / GO	R028919502	746-3 / 0

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SME Nº. 014/2025**

JATAÍ, 16 DE MAIO DE 2025

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, está representada por sua Secretária, Sra. Jeane Idalina Bonifácio, vem por meio deste CONVOCAR os candidatos, abaixo nominados, os quais foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital nº. 001/2025, devendo os mesmos se fazer presentes na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 08, 26, Setor Primavera, Jataí/GO, portando os documentos originais abaixo relacionados e munidos de fotocópias legíveis para a formalização do contrato por tempo determinado e lotação de trabalho nos dias **19/05/2025, a 23/05/2025, das 08h às 11h e das 13h às 17h** em observância à ordem de classificação conforme estabelecido a seguir:

**1. DOCUMENTAÇÃO**

- a) Certidão de nascimento, casamento e certidão de divórcio atualizadas.
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), e o comprovante de situação cadastral no CPF;
- d) PIS/PASEP;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TER <https://www.trego.jus.br/eleitor/carta-de-servicos-a-cidadao/certidoes/certidao-de-quitacao>
- h) Comprovante de residência com CEP atualizado dos últimos 3 (três) meses de referência;
- i) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- j) 03 (três) fotografias 3x4, recentes e datadas;
- k) Diploma e/ou Certificado de conclusão do Curso acompanhado do Histórico escolar;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>;
- m) Atestado de saúde ocupacional – ASO (o exame admissional);
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais <https://jatai.>

[bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf](http://bsit-br.com.br/portal/person/search-certificate-debit.jsf);

- o) Número da Agência e da Conta Corrente junto ao Banco Bradesco (no caso de abertura de conta salário, pegar o respectivo documento na Secretaria Municipal de Educação);  
p) Laudo médico ao candidato portador de deficiência, com CID, e a indicação médica de que a deficiência do candidato seja compatível com a função escolhida;  
q) Declaração firmada pelo candidato, no ato da inscrição, atestando se exerce ou não Cargo, Função ou Emprego Público

## 2. PROFESSOR DE LETRAS INGLÊS E/OU LETRAS PORTUGUÊS

NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
NAIRA ADYEL MALAQUIAS DIAS	28/12/1988	5,5	13	CADASTRO RESERVA
GLEISA DE SOUSA CAMPOS	09/12/1978	5,5	14	CADASTRO RESERVA
ADRYANA ENJULINA DA SILVA	05/03/1976	5,1	15	CADASTRO RESERVA
JOSE JUNIO GOUVEIA GAMA	17/07/1977	5,1	16	CADASTRO RESERVA
CAMILA SILVA ALVES	24/11/1989	5	17	CADASTRO RESERVA
SIMONE FERREIRA DA SILVA	12/03/1975	5	18	CADASTRO RESERVA
ROSIANE RODRIGUES COSTA	19/07/1996	5	19	CADASTRO RESERVA
FRANCISLEY ALVES PERES	17/01/1980	4,75	20	CADASTRO RESERVA
DANIELA FELIZARDO RODRIGUES SILVA	14/08/1992	4,6	21	CADASTRO RESERVA
TAYSSA MENEZES SOARES	18/12/1998	4,4	22	CADASTRO RESERVA
PALMINA MARIA FRANCO TIRABOSCHI	06/06/1993	4	23	CADASTRO RESERVA

## 3. AUXILIAR DE LIMPEZA E DE MERENDA ESCOLAR

NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
DALVANI RODRIGUES DO AMARAL SANTOS	08/07/1974	3,6	55	CADASTRO RESERVA
WESLEY LEMOS CARDOSO JUNIOR	01/02/1999	3,5	56	CADASTRO RESERVA

4. O pagamento das custas do exame admissional é de responsabilidade do candidato.  
5. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para a entrega de documentos nas datas e horários estabelecidos no item 2 deste edital.  
6. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados de uma única vez, não sendo admitida a sua apresentação parcial ou fracionada, sendo considerado desistente o Convocado que não atender a esta determinação, com exceção apenas do item 1, letra "n", deste edital (comprovante de abertura de conta).  
7. Por ocasião da entrega dos documentos para a contratação, os candidatos assinarão a Declaração de Acumulação de Cargos Públicos, nos termos da Lei Complementar nº 158, de 19/12/2013.  
8. Caso o candidato exercer cargo ou função pública, deverá optar por um dos cargos ou função e assinar a exoneração no ato da posse.

10. A recusa do candidato à contratação ou a sua ausência ao local, na data e horários determinados, implicará na sumária perda do direito à contratação, possibilitando a Secretaria Municipal da Educação realizar a convocação observando-se a ordem de classificação.

11. Caso haja necessidade de abertura de conta salário ao Banco Bradesco, o Convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua apresentação, para fazer a abertura da conta bancária e apresentar os dados na Secretaria Municipal de Educação, sendo que se extrapolar o prazo aqui estabelecido o Convocado será considerado desistente.

12. O Convocado somente entrará em exercício de suas funções após a assinatura do contrato

13. Não será contratado o Convocado que ocupar outro cargo público até o momento de sua apresentação.

14. Somente será realizado o procedimento de contratação mediante a apresentação pessoal do Convocado, não se aceitando qualquer outra forma, bem como não será realizada a contratação por meio de procuração.

**Jeane Idalina Bonifácio**

Secretária Municipal de Educação de Jataí

## AUTO DE INFRAÇÃO

### Auto de Infração nº 1067, de 05 de Maio de 2025.

SAULI DOS SANTOS JUNIOR, CPF: XXX.XXX.881-15, proprietário (a) do imóvel situado à RUA DEP. HONORATO DE CARVALHO, 3565, Qd. 27E, Lt 09, VILA FÁTIMA, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º - Valor da multa R\$: 5.970,72 – item 28 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, pelos Correios, não foi encontrado no endereço cadastrado pela prefeitura, não obtendo assim sucesso no recebimento do Auto de Infração.

Por ter infringido o Código de Posturas Municipal o autuado fica intimado a recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 5.970,72 referente à multa de conformidade com a referida Lei, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste.

**Claudia Silva Santos Maia**

Fiscal de Limpeza Urbana

## TERMOS

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 CONTRATO FMS 565/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762, Vila Fátima, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, representado neste ato pelo Secretário de Saúde **Élio Caetano de Assis**, nomeado Gestor

do FMS pela Portaria SGP 031/2025, resolve expedir a presente Apostila ao Edital de Credenciamento nº 004/2024 - Contrato FMS nº 565/2025, firmado com a empresa: **GUILHERME BRAGA SILVA LTDA**, que tem por objeto o credenciamento de prestação de serviços de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica em especialidades atendendo as necessidades dos serviços ambulatoriais da Secretaria de Saúde, cujo acesso é regulado por meio do Complexo Regulador através da utilização do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou outros que vier a substituir.

### 1 – Do Objeto

Trata o presente apostilamento da alteração da razão social, a saber:

Descrição	CNPJ
Alteração / Razão Social	Valuri Centro de Endoscopia Digestiva LTDA

### 2 - Da ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Credenciamento Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

### 3- Dos efeitos legais

Para que produza os jurídicos e legais efeitos que a legislação exige, será a Apostila de Alteração Contratual devidamente anexada ao instrumento contratual de nº 565/2025, como parte indissolúvel daquele, além de ser devidamente publicada no diário oficial do município.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Jataí – GO, 07 de maio de 2025.

**ÉLIO CAETANO DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP Nº 031/2025  
Gestor do FMS

## EXTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
Partes	<b>MUNICÍPIO DE JATAÍ</b> <b>JATAÍ ASSOCIAÇÃO DE CARROS ANTIGOS – JACA</b>
Objeto	A realização do repasse de verba para fins de subsidiar o projeto apresentado pela entidade interessada, denominado “9º Encontro Nacional de Carros Antigos de Jataí” que consiste na transferência de recursos, através das emendas parlamentares impositivas nº 043/2024, 063/2024, 066/2024 e 113/2024 nos termos do plano de trabalho apresentado no processo administrativo nº 22581/2025.
Justificativa	Segundo consta do Estatuto Social apresentado pela entidade ora interessada, trata-se de associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.
Fundamento Legal	Art. 29, “caput” 1ª parte, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.
Vigência	Vigência até 31 de dezembro de 2025.

Total de Recursos	R\$: 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária	28.845.2839.9.066 – 3.3.50.41.00 Ficha 0649.000
Publicação	Conforme §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014: <b>Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, para impugnação a esta justificativa.</b>

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº: 74/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: INFRAWAY ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 21.045.374/000101

**OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia de aeroportos, para a elaboração de estudos relacionados a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de engenharia destinados à avaliação dos projetos de geotécnica, pavimentação e drenagem do Aeroporto Regional de Jataí.

**DATA DE FIRMATURA:** 07/05/2025

**VIGÊNCIA:** 07/05/2025 A 07/05/2026

**VALOR TOTAL:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.781.2639.1.040-4.4.50.51.00

**FUNDAMENTAÇÃO:** Termo de contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “h” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 18.769/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissos.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº: 75/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

CONTRATADA: ANJOS DA ESPERANÇA UTI MÓVEL LTDA

CNPJ/CPF: 27.486.980/0001-30

**OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços de salva vidas na orla do Lago Bom Sucesso.

Item	Descrição	Und. medida	Quant.	Valor da diária R\$	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de guarda-vidas (salva-vidas), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos necessários às suas atividades, mediante a fiscalização do comportamento dos usuários locais, com atividade de sensibilização, prontidão para primeiros socorros, visando a prevenção de acidentes aquáticos, para prestar atendimento no Lago Bom Sucesso de Jataí-GO. Diária de 07 (sete) horas, período: de Segunda a Sexta – feira.	Diária	1040	R\$ 182,00	R\$189.280,00

02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de guarda-vidas (salva-vidas), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos necessários às suas atividades, mediante a fiscalização do comportamento dos usuários locais, com atividade de sensibilização, prontidão para primeiros socorros, visando a prevenção de acidentes aquáticos, para prestar atendimento no Lago Bom Sucesso de Jataí-GO. Diária de 10 (dez) horas, período: sábado, domingo.	Diária	520	R\$ 389,30	R\$202.436,00
----	---	--------	-----	------------	---------------

**DATA DE FIRMATURA:** 09/05/2025

**VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026

**VALOR TOTAL:** R\$391.716,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e dezesseis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.2339.2.103-3.3.90.39.61

**FUNDAMENTAÇÃO:** Termo de contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 07/2025, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 17.178/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 76/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A

**CNPJ/CPF:** 60.746.948/0001-12

**OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Jataí; Concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Jataí, suas Autarquias, Fundos e Fundações.

TABELA 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Jataí; (II) Concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Jataí, suas Autarquias, Fundos e Fundações.	1	UND	R\$ 33,31	R\$ 7.810.000,00

**DATA DE FIRMATURA:** 12/05/2025

**VIGÊNCIA:** 12/05/2025 A 12/05/2030

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.810.000,00 (sete milhões, oitocentos e dez mil reais)

**FUNDAMENTAÇÃO:** Termo contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do Processo Administrativo nº 5.054/2025, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissis.

#### **EXTRATO DE ADITIVO – REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

**CONTRATO NÚMERO:** 183/2024

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO

**CONTRATADA:** PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ/CPF:** 03.575.041/0001-02

**OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto alterar o valor do objeto licitado realinhando o valor unitário dos itens CAP-30/45 e RR-1C das Medições Parciais 01 (NF nº 00161), 02 (NF nº 00163) e 03 (NF nº 00165), conforme justificativa juntada no referido processo, tudo de acordo com fundamentação legal prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

**DATA DE FIRMATURA:** 06/05/2025

**VALOR:** R\$ 278.569,56 (duzentos e setenta oito mil, quinhentos e sessenta nove reais e cinquenta seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.1539.1.010-4.4.90.51.00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo termo aditivo sendo o primeiro de reequilíbrio econômico, fundamentado no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 10.616/2025, em face do contrato nº 183/2024, oriundo da concorrência nº 10/2024, atuado no processo nº 36.440/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**